



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/GAP-SJ/2022

Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O Grupamento de Apoio de São José dos Campos, por meio da Divisão de Obtenção, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº50, Vila da Acácias, São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0164-57, representado neste ato pelo **Cel Int RONALD JOSÉ PINTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e nas Resoluções GGPAA nº 3/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data da homologação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda na Divisão de Obtenção (DOB) com sede Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº50, Vila da Acácias, São José dos Campos, São Paulo, até a data Publicada no Diário Oficial da União.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Linguiça toscana	KG	4500	R\$ 26,23	R\$ 118.035,00
2	Linguiça tipo calabresa cozida resfriada	KG	3500	R\$ 26,77	R\$ 93.695,00
3	Alcatra bovina em bifes congelados	KG	7000	R\$ 62,17	R\$ 435.190,00
4	Coxão mole bovino em cubos congelado	KG	6000	R\$ 51,93	R\$ 311.580,00
5	Patinho bovino em iscas congelado	KG	6000	R\$ 53,70	R\$ 322.200,00
6	Costela suína tiras congelada	KG	1500	R\$ 33,52	R\$ 50.280,00
7	Orelha suína congelado	KG	400	R\$ 22,57	R\$ 9.028,00
8	Rabo suíno congelado	KG	400	R\$ 25,50	R\$ 10.200,00
9	Lombo suíno congelado	KG	5500	R\$ 33,63	R\$ 184.965,00
10	Contra-filé bovino congelado	KG	5500	R\$ 57,07	R\$ 313.885,00
11	Costela sem osso bovino congelado	KG	5500	R\$ 37,80	R\$ 207.900,00
12	Cupim bovino congelado	KG	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
13	Lagarto bovino congelado	KG	7000	R\$ 44,50	R\$ 311.500,00

14	Língua bovina congelado	KG	700	R\$ 26,17	R\$ 18.319,00
15	Bacon em manta suíno resfriado	KG	2000	R\$ 41,87	R\$ 83.740,00
16	Pés defumados cortados de suíno congelado	KG	700	R\$ 28,30	R\$ 19.810,00
TOTAL					R\$ 2.550.327,00

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

2.1.1. Unidade: 0001/120016

2.1.2. Fonte: 0100000000

2.1.3. Natureza de Despesa: 3390.30

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 3, de 14/06/2022, foi obtida depois de realizadas 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local e regional.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 2.550.327,00** (Dois milhões quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e sete reais).

3.3. O preço indicado no item do Edital é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto n° 7.775/2012).

4.2.1. **Beneficiários fornecedores** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAB.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2. Beneficiários Fornecedores:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e

5.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.3. Organizações Fornecedoras:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

5.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

5.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e

5.3.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.4. Demais grupos fornecedores:

5.4.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF

5.4.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.4.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo IV).

5.5. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme Anexo I deste Edital.

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1. Comprovação da capacidade técnica de efetuar a entrega dos produtos, através de, no mínimo, 01 (um) veículo de transporte com condições adequadas de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade, de modo a garantir proteção contra contaminações e deteriorações.

5.6.1.1. O referido veículo deverá possuir Certificado de vistoria expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, constando a liberação para trânsito do objeto licitado e Certificado de Registro e Licenciamento emitido pelo DETRAN;

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

6.2. Em caso de empate, as Propostas de Preços serão classificadas observando a seguinte ordem:

- 6.2.1. Agricultores familiares do Município de São José dos Campos – SP;
 - 6.2.2. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - 6.2.3. Assentamentos da reforma agrária,
 - 6.2.4. Grupos de mulheres;
 - 6.2.5. Produção agroecológica ou orgânica;
- 6.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.
- 6.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.
- 6.5. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no incisos I e II e no parágrafo 1º.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. O prazo para primeira entrega dos produtos será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou da solicitação parcial do setor em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e desta chamada pública, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual deverão constar detalhadamente as indicações do produto, fabricante e procedência. A entrega dos bens será feita na Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, no horário das 06h às 14h de segunda a quinta-feira e das 06h às 11:30h na sexta-feira, situado na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº 50 – Vila das Acácias – São José dos Campos/SP, CEP 12.228-901;
- 7.2. As demais entregas serão feitas conforme as necessidades da Seção de Subsistência do GAP-SJ (SSU), que informará por meio de pedido parcial. Caso o pedido parcial seja realizado até às 10h, a entrega deverá ser feita até às 07h:30m do dia útil subsequente. Caso o pedido parcial seja realizado no horário após 10h, a entrega deverá ser feita até às 14h do dia útil subsequente.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta chamada e na proposta, nos termos da art.74 da lei nº8.666/93.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pois serão submetidos a exames qualitativos e quantitativos e, caso não atendam ao previsto neste edital em desacordo com as especificações constantes nesta chamada e na proposta, devendo ser substituídos conforme as especificações **MÍNIMAS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento provisório. No ato do recebimento dos produtos, deverá ser lavrado o respectivo Termo de Recebimento circunstanciado, para fins de recibo de que dispõe o Parágrafo Único do Art. 74 da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- 7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.6. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e íntegras;
- 7.7. Os produtos devem ser entregues em veículo limpo, apropriado para o transporte de alimentos;

- 7.8. Os produtos congelados devem ser entregues com temperatura no centro geométrico do produtos de -18°C a -12°C, os resfriados com temperaturas entre 4°C a 10°C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem (CVS 5 09/04/13);
- 7.9. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.
- 7.10. No ato do recebimento de matérias-primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem ser realizar avaliações quantitativas, qualitativas e sensoriais (cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, consistência e sabor) dos produtos de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos. (Portaria CVS 05/04/2013);
- 7.11. Os entregadores assim como seus veículos de transporte, devem se apresentar em condições de higiene, conforme CVS 05/04/2013 do Centro de Vigilância Sanitária;
- 7.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.13. A equipe de nutricionistas da SSU poderá realizar visita técnica, a qualquer tempo, observando os aspectos operacionais e instalações físicas da empresa Contratada;
- 7.14. A empresa vencedora deverá, **antes de efetuar a entrega**, entrar em contato com a SSU pelos telefones (12) 3947-4087/ 3947-6097 / 3947-3397 / 3947-3302.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de ordem bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 9.2. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Praça Marechal do AR Eduardo Gomes, 50, Vila das Acácias, São José dos Campos/ SP, CEP 12.228-615, seção de protocolo do GAP-SJ.
- 9.3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail licitacao.gapsj@fab.mil.br.
- 9.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Os São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na chamada pública e seus anexos;
 - 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da chamada e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na chamada pública e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 11.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.
- 11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até atingir o valor máximo de venda por unidade familiar ou o fim da validade desse Edital, o que acontecer primeiro.
- 11.4. Atender todas as condições descritas neste Edital e em seus anexos durante toda a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.
- 12.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Obtenção, do Grupamento de Apoio de São José dos Campos, na Praça Marechal do Ar Eduardo Gomes, nº50, Vila da Acácias, São José dos Campos, São Paulo, de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:15h e na sexta-feira, das 08:00h às 11:30h, ou através do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- 13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 13.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
- 13.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.
- 13.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 13.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 13.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.
- 13.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do telefone (12) 3947-3032/3238.

14. ANEXOS

- 14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Venda;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para organizações Fornecedoras;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais grupos Fornecedores;

ANEXO V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato; e

ELABORADO POR:

BRUNO OLIVEIRA ARANTES
Aux. SAAE – 02140723-1
Seção de Análise e Elaboração de Editais

CONFERIDO POR:

SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ
(inciso III, § 1º, Art. 47 do RADA)

APROVADO POR:

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ
(inciso V, Art. 45 do RADA)

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 003/GAP-SJ/2022.

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do agricultor familiar	do	Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Preço Total
Nome, CPF, N° DAP:	...					
	...					
	...					
Total do Agricultor						
Nome, CPF, N° DAP:	...					
	...					
	...					
Total do Agricultor						
Nome, CPF, N° DAP:	...					
	...					
	...					
Total do Agricultor						
TOTAL DA PROPOSTA						

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Valor total por Produto
Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora
CPF:
Fone/E-mail

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/GAP-SJ/2022)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/GAP-SJ/2022)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/GAP-SJ/2022)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor _____, com CNPJ nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021 regulamentada pelo Decreto nº 10.8880, de 02/12/2021, e suas alterações da Resolução GGPAB nº 3, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO N.º 003/GAPS-J/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por meio da Subdivisão de Licitações, sediada na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, Vila das Acácias, São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.228-901, inscrita no CNPJ sob n.º 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Cel Int Ronald José Pinto, nomeado pela Portaria n.º 1.347/GC1, de 30 de agosto de 2018, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e da Resolução do Grupo Gestor do programa de Alimenta Brasil nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/GAPS-J/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda deste Grupamento de Apoio de São José dos Campos – GAP-SJ, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 003/GAP-SJ/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
Valor Total:					

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.
- 3.2. O limite de venda por organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

NE:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. O início da entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato (ou de recebimento da Nota de Empenho, se for o caso), sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida ou até o dia 31 de dezembro de 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da chamada pública.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **XX.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.2.3. substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias úteis, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.2.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Grupamento de Apoio de São José dos Campos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 003/GAP-SJ/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil - n.º 3/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente a Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1** Cópia da Proposta de Venda;
- ANEXO 2** Cópia da Nota de Empenho 2022NEXXXXXX

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, de..... de 2022.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

SANDRA REGINA PEREIRA DA SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

PUBLICADO:

Seção 3 – página ____.

DOU nº _____ de ____ / ____ /2022.